

JUSTUS-LIEBIG-



UNIVERSITÄT
GIESSEN

Der Präsident

**Mitteilungen der
Justus-Liebig-Universität Gießen**

05.03.2015

5.43.01 Nr. 2

Austauschabkommen Rio de Janeiro, Brasil

**ACORDO DE INTERCÂMBIO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BRASIL
E
Justus Liebig University Giessen (JLU)**

Fassungsinformationen

Austauschabkommen: unterzeichnet vom Präsidenten am 15.12.2014

Tabellarische Darstellung der Fassungsinformationen

	<i>Präsident</i>
<i>Austauschabkommen</i>	15.12.2014

Austauschabkommen Rio de Janeiro, Brasil	05.03.2015	5.43.01 Nr. 2	S 2
--	------------	---------------	-----

Inhaltsverzeichnis

Fassungsinformationen	1
Tabellarische Darstellung der Fassungsinformationen	1
Cláusula 1 Das Atividades.....	3
Cláusula 2 Dos Compromissos	3
CLÁUSULA 3 Da Execução.....	3
Cláusula 4 Condições de Intercâmbio	4
Cláusula 5 Dos Produtos Acadêmicos	4
Cláusula 6 Executores	4
Cláusula 7 Da responsabilidade	4
Cláusula 8 Da duração.....	5
Cláusula 9 Denúncia	5
Cláusula 10 Solução de Controvérsias, Omissão ou Conflito	5
Cláusula 11 Da Auditoria	5
Cláusula 12 Publicação	5
Cláusula 13 Da Homologação.....	5

Austauschabkommen Rio de Janeiro, Brasil	05.03.2015	5.43.01 Nr. 2	S 3
--	------------	---------------	-----

A **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Vieiralves de Castro e a **Justus Liebig University Giessen**, uma corporação legal de direito público e, ao mesmo tempo, uma instituição estatal alemã, doravante denominada **JLU**, localizada na Ludwigsstraße 23, 35390 Giessen, representada por seu Magnífico Presidente, Professor Dr. Joybrato Mukherjee, resolvem celebrar o presente Acordo de Intercâmbio tendo como finalidade regular as relações de cooperação acadêmica entre as partes, delineadas no âmbito dos acordos celebrados entre os Governos do Brasil e de Alemanha, obedecendo às seguintes cláusulas:

Cláusula 1

Das Atividades

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente acordo de intercâmbio consistirão de ações conjuntas envolvendo:

- I - intercâmbio institucional de docentes, discentes de graduação e de pós-graduação;
- II - desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa, relacionadas às áreas acadêmicas da **UERJ** e da **JLU**;
- III – organização de simpósios, conferências, cursos de curta duração em áreas de pesquisa;
- IV – promoção de atividades e eventos técnico-científicos e culturais abertos à população em geral;
- V – oferta de oportunidade de formação de docentes e pesquisadores, mediante criação de cursos especializados de alto nível;
- VI – oferta de cursos de treinamento e reciclagem, bem como o incentivo à abertura de linhas de pesquisa interinstitucional associadas a programas locais de pós-graduação;
- VII – promoção de publicações conjuntas;
- VIII - intercâmbio de informações pertinentes ao ensino e à pesquisa, em cada instituição.

Cláusula 2

Dos Compromissos

Nenhuma responsabilidade financeira deverá ser criada com o presente Acordo. Ambas as partes se comprometem a recorrer aos programas nacionais e internacionais de fomento para obtenção de apoio financeiro ao intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA 3

Da Execução

Ambas as Universidades se declaram prontas e dispostas a admitir estudantes de graduação qualificado e pós-graduação da instituição parceira em seus programas acadêmicos.

Os estudantes de intercâmbio de ambas as instituições serão selecionados pela instituição de origem e recomendados à instituição de acolhimento. A instituição de acolhimento tem o direito de aprovar ou rejeitar a recomendação com base nas qualificações dos alunos referentes ao cumprimento dos requisitos de admissão na instituição de acolhimento.

1. O número de estudantes de intercâmbio de cada instituição será determinado com base num planejamento anual. O cumprimento deste plano de ação dependerá da respectiva situação financeira de cada uma das partes e de outras condições. A facilidade de acesso às instalações e serviços existentes no âmbito de cada instituição deverá assegurada no âmbito do presente Acordo.
2. No que diz respeito à admissão de estudantes de pós-graduação para os respectivos centros de pós-graduação, os diretores, administradores e coordenadores de ambos os centros de pós-graduação irão tomar decisões de acordo com seus respectivos procedimentos de admissão.
3. Se as instituições participantes acordarem um intercâmbio regular de funcionários para aulas de língua e se a Universidade Justus Liebig nomear equipe para tal efeito, o período de trabalho, no interesse de uma parceria

Austauschabkommen Rio de Janeiro, Brasil	05.03.2015	5.43.01 Nr. 2	S 4
--	------------	---------------	-----

ativa, não poderá exceder dois anos. A UERJ poderá recomendar o pessoal adequado para tal fim. A instituição receptora será responsável pela seleção e designação de pessoal.

Cláusula 4

Condições de Intercâmbio

1. Os alunos que participarem do intercâmbio deverão pagar a mensalidade ou outras taxas acadêmicas relacionadas à sua universidade de origem, e estarão isentos destes pagamentos na universidade de acolhimento. Despesas administrativas, despesas de transporte, de residência (alojamento e alimentação), bem como o seguro de saúde e outras despesas, em conformidade com o regulamento do país de acolhimento, deverão ser realizados pelos respectivos alunos. Durante a estadia no país de acolhimento, os alunos são obrigados a manter cobertura de seguro saúde suficiente.
2. A instituição anfitriã deverá ajudar os convidados da instituição parceira no que for possível para obter as respectivas licenças (vistos, autorizações de pesquisa, etc.) que são necessários para permitir a aplicação do presente Acordo. As partes envolvidas neste acordo deverão permitir que os participantes do intercâmbio que forem enviados a partir deste acordo utilizem suas instalações acadêmicas e sociais durante sua estadia.
3. Ambas as partes concordam que o número de professores e pesquisadores participantes deverá estar de acordo com as necessidades e capacidades da universidade de acolhimento. O aceite de professores e pesquisadores visitantes dependerá de comprovação de meios financeiros disponíveis (por exemplo, subsídios e bolsas), e o período de residência de hóspedes deverá ser limitado.
4. É de responsabilidade dos alunos, do pessoal técnico-administrativo, de professores e pesquisadores envolvidos em atividades de intercâmbio a obtenção de seguro de saúde válido para o período de realização de suas atividades.
5. As obrigações financeiras da respectiva universidade de acolhimento (por exemplo, taxas de inscrição, taxa consolidada para o uso de instalações da universidade) devem ser respeitadas e cumpridas pelo estudante visitante.
6. A fim de cobrir os custos decorrentes do período de residência de docentes e pesquisadores visitantes, ambas as universidades deverão fazer uso de recursos de terceiros. Ambas as universidades devem fazer todo o possível para obter o financiamento necessário para a realização desta parceria.

Cláusula 5

Dos Produtos Acadêmicos

Quando da execução das atividades decorrentes do presente instrumento de cooperação resultarem produtos, processos ou conexos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio, de acordo com a legislação que regule uma ou ambas as Partes, estas estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão os direitos de propriedade que serão requeridos na forma da lei pelas duas Partes, conjuntamente, na proporção de sua contribuição para sua consecução.

Cláusula 6

Executores

Para garantir e facilitar a implementação das medidas previstas no presente acordo, cada instituição deverá nomear um Coordenador de intercâmbio. O Coordenador de intercâmbio deverá elaborar um plano de trabalho anual, avaliá-lo após sua conclusão e, de acordo com os regulamentos da universidade, informar aos dirigentes da faculdade sobre o progresso da cooperação.

Cláusula 7

Da responsabilidade

Deve ser previsto que nenhuma das partes do contrato será responsabilizada por eventuais perdas ou restrições que surgirem involuntariamente ou por força maior, especialmente por causa do cancelamento das horas de trabalho na administração e no ensino acadêmico.

Austauschabkommen Rio de Janeiro, Brasil	05.03.2015	5.43.01 Nr. 2	S 5
--	------------	---------------	-----

Cláusula 8

Da duração

Este Acordo entrará em vigor a partir da data da sua ratificação pelos representantes de ambas as universidades. Este acordo pode ser alterado por mútuo acordo por escrito.

Cláusula 9

Denúncia

Este Acordo permanecerá com vigor até que uma das instituições signatárias denuncie sua vigência no mínimo seis meses antes da data de sua efetiva rescisão. Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva de rescisão.

Parágrafo Único: Este instrumento será automaticamente extinto se houver circunstâncias previstas nas legislações vigentes, caso uma ou ambas as partes não observem sua vigência.

Cláusula 10

Solução de Controvérsias, Omissão ou Conflito

Se em razão da execução deste Acordo advier controvérsia, omissão ou conflito, as Partes desde já se comprometem a empregar esforços para solucioná-lo de maneira consensual e pacífica.

Cláusula 11

Da Auditoria

O presente instrumento ficará arquivado na UERJ, à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o Artigo 1º, parágrafo 2º da Deliberação nº 191, de 11 de julho de 1995.

Cláusula 12

Publicação

A UERJ providenciará a publicação resumida do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos da legislação brasileira.

Cláusula 13

Da Homologação

Este instrumento de cooperação deve ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do artigo 3, parágrafo VI, da Provisão nº 3, de 24 de julho de 1992.

Date: 15.12.2014
President of Justus Liebig University Giessen:
Professor Dr. Joybrato Mukherjee

Data
Reitor da UERJ:
Professor Ricardo Vieiralves de Castro